

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1

Com início à zero hora do dia treze de abril de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: RR - 1001618-22.2018.5.02.0043 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROBERTO FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogada: Dra. Dilziane Endo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5°, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1001430-71.2019.5.02.0050 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Deuza Aparecida de Souza Rocha, Recorrido(s): TBB ELDORADO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1001108-07.2020.5.02.0021 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1000812-21.2019.5.02.0473 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS HYLL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5°, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1000671-81.2019.5.02.0382 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EBAZAR.COM.BR. LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Recorrido(s): ANA CAROLINA ALVES NEVES, Advogada: Dra. Sandra Regina Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1000648-91.2018.5.02.0602 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSUE RIBEIRO DE SOUSA MELO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Advogada: Dra. Kelly Nascimento Gonçalves, Recorrido(s): LANCHONETE E RESTAURANTE CHARMOSA LTDA - ME, Advogado: Dr. Mirian Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5°, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 100511-43.2018.5.01.0027 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SEVERINO FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE ITAPOA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto

TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 100242-58.2020.5.01.0342 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): TANIA MARIA MALVAO PORTUGAL, Advogado: Dr. Anapaula Horta Salvador Chiareli, VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 21792-04.2016.5.04.0231 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ENIO INACIO BOHNENBERGER, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 21424-53.2019.5.04.0404 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): LEIDI DAIANA DA SILVA CASTILHOS, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 21292-21.2018.5.04.0019 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): SERGIO LUIZ MONTE BLANCO, Advogado: Dr. Andiara M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Fernandes dos Santos, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 21096-81.2019.5.04.0030 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Recorrido(s): RENATO MAURER CARDOSO, Advogado: Dr. Andre Luis Krentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 21086-55.2018.5.04.0003 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): GUIOMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Carine de Souza, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 21020-39.2018.5.04.0015 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): JANAINA MACHADO MENEZES, Advogada: Dra. Jéssica Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -20485-95.2020.5.04.0741 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DAS MISSOES, Procuradora: Dra. Cláudia Schwengber, Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA MARCIANO, Advogado: Dr. Ana Paula Castanho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos decorrentes do período anterior à edição da Lei 13.342/16. Processo: RR - 20471-83.2019.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): GISELE CABRAL MORAIS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR

- 20189-52.2018.5.04.0027 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ILDO BRASIL LICHT, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): HMC MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5°, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 16963-12.2017.5.16.0004 da 16ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 373, § 1°, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que incumbe ao reclamado, tomador dos serviços, o ônus da prova da efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja examinada a matéria de fundo - Responsabilidade Subsidiária. Ente Público -, como entender de direito. Processo: RR - 10804-13.2018.5.15.0112 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUB, SERV. E EMPR MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DE STA ROSA DE VITERBO SP, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Juliano de Oliveira, Advogado: Dr. Marcela Zerba, Advogada: Dra. Fernanda Lisi Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10644-03.2020.5.18.0122 da 18ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AILTON DA SILVA GUERRA JUNIOR, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1576-65.2014.5.02.0031 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Recorrido(s): AMBIENTAL BIO SERVICE LTDA., CARLOS PEIXOTO BARROCAS, Advogada: Dra. Simone Eliane Dellape, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP. Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogada: Dra. Patrícia Armelin Vilovsky, MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 974-75.2017.5.12.0036 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RENILDA MESSIAS DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Advogado: Dr. Ideilde Vitório Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Paes da Silveira, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Rennan Sant Anna Alves, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Rafael Rebelo Pereira, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - deferir à reclamante, beneficiada pela anistia concedida pela Lei 8.878/94, as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal dadas a todos os trabalhadores que permaneceram na atividade no

período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, nos limites do pedido recursal; 2 - invertido o ônus da sucumbência, condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10%, calculados com base no valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST); e 3 custas processuais atribuídas à reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado à condenação. Processo: RR - 406-75.2020.5.12.0029 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIELLE RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Dr. Kelvin Meurer Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Processo: RR - 237-13.2019.5.13.0024 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JANILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 1001603-08.2017.5.02.0037 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): HM HOTEIS E TURISMO S A, Advogado: Dr. Marcio Mello Casado, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Guilherme Pojar Polli, ROBERTO FELIX MAKSOUD, Advogado: Dr. Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Advogado: Dr. Flávio Spoto Corrêa, Advogado: Dr. Marcio Mello Casado, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Jacintho da Silva, Agravado(s): CLAUDIO DENIS MAKSOUD, DIAGRAMA COMUNICACOES LTDA, FRANCISCO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, GEORGINA CELIA BIZERRA MAKSOUD, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Advogado: Dr. Julia Helena Martins, KXYZ - TECNOLOGIA DE INFORMACAO S/A, PORTILLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Valdir Pereira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-AIRR - 1000950-18.2019.5.02.0463 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDRE LUIS ANDRADE, Advogado: Dr. Agravado(s): FUNDAÇÃO Hugo Soares, **CENTRO** DE **ATENDIMENTO** SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR -1000932-60.2019.5.02.0054 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): EDINETE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000923-76.2019.5.02.0320 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): EDSON HERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000582-67.2018.5.02.0067 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EVANDRO LEMOS LUSTOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Silva Júnior, Agravado(s): M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

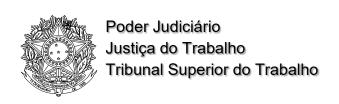
agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000378-05.2016.5.02.0322 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA, Advogado: Dr. Luciana Pereira Gomes Browne, Agravado(s): EDNA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000154-65.2021.5.02.0072 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SANDRA GIULIANI CRUZ LIMA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOSE EUCLIDES BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogado: Dr. Élcio Kirihata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100942-14.2018.5.01.0048 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, WILMARA DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo da Conceicao Menezes, Advogado: Dr. Luiz Henrique dos Santos Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 100730-55.2016.5.01.0050 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Minanda Gheventer, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antonio Cardinali, INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, METTA-UP SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, RAFAEL AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogada: Dra. Flávia Ramires de Andrade, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Bacal de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 46500-21.2007.5.02.0254 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, ROBERTO CAPA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 22026-75.2014.5.04.0030 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Balazeiro, Agravante(s): MARE PORTO **ALEGRE** INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Agravado(s): SANDRO PIRES PEDROSO, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, SUPERTEX CONCRETO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 21790-64.2016.5.04.0512 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, VALDIR PEDRO BRESSANELI, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 21639-16.2017.5.04.0334 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): JULIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo no tocante ao tema "empregado de cooperativa de crédito - equiparação a bancário ou financiário", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível

contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1 do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 21250-11.2019.5.04.0221 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CLEDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariane da Silva, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 21061-02.2019.5.04.0102 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): JADER ROBERTO CARREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20553-14.2016.5.04.0732 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): LUCAS MATEUS FERNANDES LEAL, Advogado: Dr. João Luiz Paranhos Luz, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11710-04.2015.5.01.0013 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, MARCOS AURELIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11575-61.2019.5.18.0018 da 18ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): BOSLAN TECNOLOGIA DE PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Yasmin Conde Arrighi, Advogado: Dr. Jordana Moraes Mota, IRINEIA MARIANA FAGUNDES, Advogado: Dr. Ezequiel Esdras Lencione Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Processo: Ag-AIRR - 10787-49.2018.5.15.0088 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Costa de Paiva, Procurador: Dr. Guilherme Moreira Lourdes da Costa, Agravado(s): VANDIR BERNARDO, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10124-81.2017.5.18.0014 da 18^a Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALCYR ALVES VIANA NETO, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10074-26.2019.5.15.0028 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAURICIO APARECIDO RODRIGUES COUTINHO, Advogada: Dra. Lúcia Feitosa Benatti, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Agravado(s): MUNICIPIO DE ELISIARIO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Mantovaneli Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como

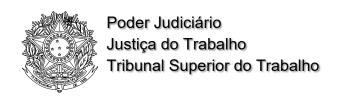
recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 2597-13.2012.5.02.0010 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Karen Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Cella, AVELINO GREGORIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, FACON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-AIRR - 1246-08.2017.5.23.0022 da 23ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSOESTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Henrique Florencio de Lima, Agravado(s): CARLOS BATISTA CARPES, Advogada: Dra. Denise Rodeguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1083-35.2018.5.08.0014 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): TEREZA ASSENCAO DA SILVA, Advogado: Dr. Saymon Luiz Carneiro Alves, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1036-72.2018.5.13.0030 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRUNO BELTRAO VIANA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): P A SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -EPP, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, PROTTEGE COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME, Advogado: Dr. Rafael Soares Sitonio Trigueiro, PROTTSEG SERVICOS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 919-35.2019.5.09.0652 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FERNANDO BERTOLAZO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 903-40.2019.5.21.0008 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ERNESTO DIAVAN NETO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Fonseca Zeferino da Silva, Agravado(s): JULIANA DA SILVA ADELINO, Advogado: Dr. Eliza Monica Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 806-04.2014.5.15.0066 da 15^a Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): NEWTON CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 782-21.2018.5.19.0002 da 19^a Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MARCIA VIEIRA COMINOTTI, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Advogado: Dr. Rafael Almeida Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 709-96.2020.5.17.0014 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): CLEBER FERREIRA GRACA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°,

RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 654-52.2019.5.08.0202 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPE NOVO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 394-43.2019.5.13.0005 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Mariana Doherty Ayres, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 329-61.2019.5.17.0191 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): EDSON DE MELO CRUZ, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Advogado: Dr. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 246-88.2020.5.06.0232 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Yuri Azevedo Herculano, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 228-52.2020.5.07.0034 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): FABIANO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariana Vieira Lima Araújo, Advogado: Dr. Douglas Michel Caetano, Advogado: Dr. Paulo Ferreira Rabelo, Advogado: Dr. Fiamma Leticia Braga Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 125-52.2017.5.12.0053 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS LIBRELATO, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Agravado(s): ADEMIR LEMOS, ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, ARISTORIDES VIEIRA STADLER, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, AUGUSTO CÉSAR CANCELIER, NILTON CARDOSO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 102-74.2015.5.11.0451 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA DAS DORES FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza Vera, Advogado: Dr. Mauro Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 95-36.2019.5.14.0006 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Agravado(s): FRANCISCO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felippe Roberto Pestana, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco

Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felippe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 16-79.2017.5.10.0801 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, ROSIVANE CAVALCANTE MAGALHAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000794-20.2018.5.02.0316 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): MOISES AMADOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000665-62.2020.5.02.0601 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovana Estevam de Andrade Vieira, FABIANA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Patricia Regina Silva de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 101966-90.2017.5.01.0055 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Advogado: Dr. Daphnne Louise Barros Grizotti, Advogada: Dra. Bianca dos Santos Nogueira, Agravado(s): HELTON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elvis Cassio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21235-54.2019.5.04.0023 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SHANKINI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 115-96.2020.5.14.0004 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, KAYRA BEATRIZ MATEUS ARAUJO DE LIMA, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n° 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RRAg - 535-21.2014.5.04.0512 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MÓVEIS CARRARO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS EMER, Advogada: Dra. Carine Ribeiro da Silva Barros, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Janice Pagel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Processo: RR - 281100-88.2009.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO



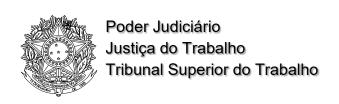
DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo da Silva Garselaz, GIOVANI DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Cátia Helena Oliveira da Motta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 602-615, complementado às págs. 625-627 e 636-637, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 249540-62.2007.5.02.0016 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): ADRIANA LÚCIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Alceu Quintal, ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.093-1.105, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 219940-44.2006.5.15.0153 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DANIEL ORDIALES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 199400-25.2008.5.02.0069 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, RCG VIGILÂNCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 351-359, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 194400-68.2007.5.04.0701 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Recorrido(s): ANDREIA MEDIANEIRA DE QUEVEDOS SOARES, Advogado: Dr. Pedro Misael da Silva Corrêa, NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 184400-83.2008.5.03.0092 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ENÓDIO LEONEL RODRIGUES, GERALDO FAGUNDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, MARIA APARECIDA DA SILVA, SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 362-369, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 140840-17.2006.5.02.0019 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): CELSO CLAY DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 137400-08.2009.5.03.0107 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 663-671 e págs. 693-695, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 93440-35.2008.5.10.0012 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ROSILANE SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 67300-11.2008.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, TASSIA KAMILA DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 34040-58.2008.5.03.0021 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; e III conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. Processo: RR - 32600-34.2009.5.04.0451 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): ROSELAINE LUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvani Fátima Berle, SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 17400-35.2009.5.08.0205 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Procurador: Dr. Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Recorrido(s): JOÃO FREITAS MARANHÃO, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030,

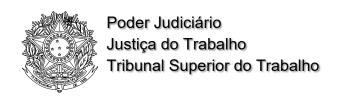
inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Amapá e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 2305-87.2011.5.03.0025 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., PEDRO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Flávia Carvalho Machado, Advogada: Dra. Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Aráujo Cabral, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 387-401, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 1097-31.2010.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ALVACI JOSÉ DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 925-25.2010.5.03.0070 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOAQUIM FRANCISCO TOMAZ, Advogado: Dr. Manoel Luiz Rotondo, SUDOESTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 384-390 e págs. 408-410, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 884-85.2010.5.03.0158 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARILENE LOPES PIRES PINTO, Procurador: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do reclamante, com a manutenção do acórdão regional quanto à exclusão responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Viçosa e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 695-58.2010.5.03.0142 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Generoso de Oliveira, ALTAMIRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiana Elias Francisco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 587-594, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 692-64.2011.5.03.0079 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PRAXEDES, Advogado: Dr. Leandro José Paiva, OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 591-599, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 149-42.2011.5.03.0150 da 3ª Região, Relator: Ex.mo

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, PAULO DONIZETE DA ROSA, Advogado: Dr. José Joaquim Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 332-338 e 357-360, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 131-31.2011.5.09.0513 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, MÁRCIO CARNEIRO RIBAS, Advogado: Dr. Maria Teresinha Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE LONDRINA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 73-03.2012.5.03.0079 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., RENATO MACIEL GAMA, Advogado: Dr. Laercio Corsini, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 390-395, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 43-13.2011.5.04.0131 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAROLINE ANDRADE DUQUIA, Advogado: Dr. Antônio Vilson Quadrado Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 470-479, complementado às págs. 494-496, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR - 12-90.2010.5.04.0013 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MAO DE OBRA LTDA, Procurador: Dr. Rosa Lília Dias Diane, LUCIA GENI SAVACINSKI, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 880-894 e págs. 911-920, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: ED-AIRR - 177900-09.2007.5.02.0045 da 2ª Região. Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, ANTONIO MARIA MENDES DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 539-546, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: ED-Ag-AIRR - 130452-37.2015.5.13.0018 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Embargado(a): ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO - AGEMTE, Advogado: Dr. Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos, WALKLEBER DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente

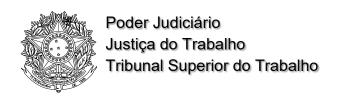


a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-AIRR - 124441-22.2005.5.01.0003 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - acolher os embargos de declaração interpostos pelo ente público, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: ED-AIRR -107540-16.2008.5.10.0005 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Embargado(a): JOSÉ MARIANO MARQUES NETO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; acolher os embargos de declaração interpostos pelo ente público, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: ED-AIRR - 21333-61.2017.5.04.0006 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-Ag-AIRR - 20871-70.2018.5.04.0103 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ELODIA FERREIRA MANCILIO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Castro, Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-RR - 11653-17.2010.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, SALETE TEREZINHA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, SANTOS & CHRIST SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.008-1.040 e 1.060-1.064 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: ED-AIRR - 1223-78.2019.5.11.0005 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, EDNA ALEXANDRINO ROZAS, Advogada: Dra. Shirley da Conceição Almeida do Carmo Ferreira,

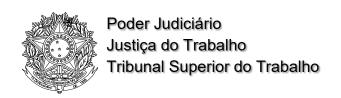
Advogada: Dra. Eliza Paes Araújo, Advogada: Dra. Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2°, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-RR -1076-79.2019.5.09.0014 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Embargado(a): MARIA LUZIA GOMES BROZA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 987-08.2019.5.11.0012 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, RILDO JUNIO VALENTE LIMA, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, Advogado: Dr. Ana Flávia da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2°, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-AIRR 62.2019.5.11.0009 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): EDILON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Advogado: Dr. Jocilia Temis da Silva Moraes, VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-AIRR 34.2019.5.14.0401 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, MARIA ELAINI BARRETO BRAGA, Advogado: Dr. Braz Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2°, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-Ag-RR - 770-58.2019.5.08.0202 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DAS PEDRINHAS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MERIAN MORAES LIMA PINTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 768-05.2019.5.14.0402 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Karina Rodrigues da Silva, WANDERLEIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ednéia Sales de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte



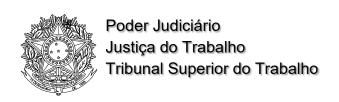
em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2°, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-Ag-AIRR - 91-38.2020.5.14.0402 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, SEBASTIAO ANASTACIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: AgR-AIRR - 330-**52.2011.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): JOSE WELLINGTON AQUINO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 473-481, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 3112900-53.2009.5.09.0010 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína Feliciano Ferreira, CLAUDENICE ZUBA DA SILVA MULLER, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 337-352, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 325340-38.2005.5.15.0135 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procuradora: Dra. Marcia Amino, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., ROBSON WILLIAN DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 214840-81.2003.5.02.0022 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): FRANCISCO AILTON GONÇALVES, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, TABAJARA AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR -201700-96.2009.5.10.0005 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JUBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se



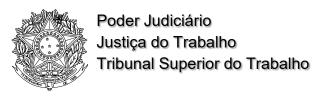
daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 172840-48.2007.5.03.0103 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO HUMBERTO DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Kelem Zardini dos Santos, CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 161040-06.2007.5.07.0008 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): HERIK COSTA GOMES, Advogado: Dr. José Hélio Arruda Barroso, SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 153640-49.2007.5.03.0008 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, WANES DE BRITO, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 143740-37.2007.5.15.0128 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDEMILSON ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Walter Bergström, PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Carlos Imbriani, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 142000-27.2011.5.21.0002 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, SEBASTIAO ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 337-352, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 137740-15.2005.5.02.0011 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): JOSÉ ORNY ALVES, Advogada: Dra. Tatiana Tereza Pacífico, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030,



inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 132740-66.2007.5.02.0010 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ELOI TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Ramirez, SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.131-1.137 e págs. 1.167-1.175 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 131240-39.2007.5.17.0012 Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARTHA HELENA DOS SANTOS MORAES, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 127740-61.2007.5.01.0027 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 95040-49.2005.5.02.0035 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., TARCÍSIO LIMA COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Hélida Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 84140-25.2008.5.10.0020 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDENI FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro de Sousa, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 39500-03.2009.5.10.0019 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, SILVIA MACHADO PONTES MEDEIROS, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II,



do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 35240-74.2009.5.02.0383 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): MARILENE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Azenaite Maria da Silva, SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 39-41 e págs. 50-52 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 32840-69.2008.5.10.0005 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): NARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Ísis Lima, RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 27540-07.2009.5.10.0001 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, SARA DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.131-1.137 e págs. 1.167-1.175 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-RR - 22300-80.2009.5.04.0461 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): IRENE GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Bossardi Vieira, SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR -15940-88.2005.5.01.0062 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ COOPJOVEMMARÉ, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, UZIAS DA GRAÇA MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Grossi Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 517-519, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 14940-17.2007.5.05.0371 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabello Peron, Agravado(s): MARIA EULINA DA SILVA PATRIOTA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - SLM, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 580-582 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 10200-07.2009.5.15.0132 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José



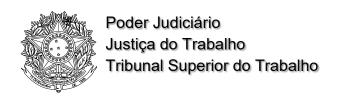
Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, SELMA APARECIDA DE CARVALHO CORNELIO, Advogado: Dr. Érika Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 369-371 e págs. 390-399, e determinar o retorno dos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 9040-60.2007.5.01.0049 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira COOPERATIVA DE TRABALHO DE **PROFISSIONAIS** Bettero, Agravado(s): INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, JÔZE DE SOUZA CATALDO MACHADO, Advogado: Dr. Celso Segal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 197-201, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 5340-02.2009.5.14.0031 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, SÔNIA APARECIDA MOURA ALVES, Procurador: Dr. Ideildo Martins Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 37, § 6°, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 3744-15.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA MACIEL BATISTA, Advogado: Dr. Simone Barboza de Carvalho, BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR -2917-91.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENOC ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, SERVICE COOP -COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 1755-36.2011.5.10.0013 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELVIRA HONORATO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 239-246, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 1540-

89.2008.5.10.0005 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SABRINA PAIVA BARBOSA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Decisão: por unanimidade, exercer o

juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 1464-82.2010.5.10.0009 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO AQUINO BENIGNO, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 342-343, complementado às págs. 402-404, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 1449-52.2011.5.10.0018 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): SANDRA LEILA ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 334/341, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 1410-98.2010.5.10.0015 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARCILIO SALES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 199-201 e págs. 224-226 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 1366-22.2009.5.10.0013 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEILTON DE SOUSA BRAZ, Advogado: Dr. Ana Paula Ferreira Bouças, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 1353-07.2012.5.03.0112 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): CLAUDINEI ANUNCIATO LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 252-255, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 1193-38.2013.5.10.0019 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 301-307, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de



direito. Processo: Ag-AIRR - 1174-77.2009.5.10.0017 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso José Soares, ROSILENE ALMEIDA CECILIANO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 1151-54.2010.5.02.0362 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Carlos Eurico Leandro, Advogado: Dr. Gillberto Precinotti, FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Farah, Procurador: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, ROSANA FERREIRA TESTA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Bertony Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 431-435, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 1145-84.2010.5.10.0019 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 454-456, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 1122-98.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FUNASA, Procuradora: Dra. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Procurador: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 765-86.2010.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEAN-UP SERVIÇOS LTDA., ROSELI DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Caetano Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 660-77.2011.5.10.0010 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, JANARIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 447-450, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta



Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 658-74.2010.5.10.0000 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Argeu Ramos da Silva, IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 650-97.2010.5.10.0000 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, THATYANE RIBEIRO LOUZEIRO, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 271-275, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 534-43.2010.5.10.0016 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, MANOEL XAVIER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Alcoforado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 427-66.2010.5.11.0017 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): A. M. M. MELO, DAVID DE FREITAS MESTRINHO, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Dias Barreto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 424-44.2010.5.10.0016 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA, NOEMI FARIAS RAMOS CARDOSO, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 478-481, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 397-73.2010.5.10.0012 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Dorgeval Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 303-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 381-20.2011.5.04.0702 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José

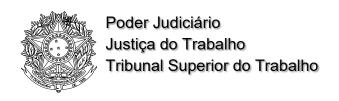
Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO BRUM DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 945-954, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-RR - 293-51.2010.5.02.0482 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CLAUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Augusto Rosalino Teles, CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 311-313 e 324-326 (ED) e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 286-52.2010.5.15.0044 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA SOUZA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., WELLINGTON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 266-33.2012.5.10.0011 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DILCILENE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre da Silveira Barbosa, M. B. SOUTO - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 254-260, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 155-38.2010.5.10.0005 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., KARINE RAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA, Procurador: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n° 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-RR - 153-41.2010.5.02.0086 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, DAMIAO PEREIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Procurador: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 396-400, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 114-33.2010.5.04.0104 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CELIA ACOSTA BARTZ, Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento

ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 21-64.2011.5.03.0039 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, MARINEUSA BRAGA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Siomara Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 272-274 e págs. 298-301 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: ARR - 104300-96.2010.5.23.0066 da 23ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS GASTALDI NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luis Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: ARR - 42900-15.2008.5.04.0702 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nél Gilvan Gatiboni, Agravante(s) e Recorrido(s): LIZET AILIN ANAYA BISOGNIN, Advogado: Dr. Darcy Luiz Kummer, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA MARIA LTD, Advogada: Dra. Naira Joice Ruiz Forgiarini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 495-507 e págs. 536-538, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: ARR - 2283-39.2010.5.02.0042 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Advogada: Dra. Michelle Pinto Alencar de Figueiredo. Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 716-741, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: ARR - 936-75.2010.5.09.0009 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURENÇO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Daniel Bielanski, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 323-354, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: ARR - 605-57.2010.5.10.0012 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de

pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR -1435240-75.2006.5.09.0003 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Procurador: Dr. Luiz Carlos João Arbugeri Filho, ANAIL BANDEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 512940-98.2008.5.09.0028 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BEDA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 5°, II, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 498000-62.2009.5.09.0071 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE MALAGUTI, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1-12 do sequencial nº 9, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 310100-83.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA, Advogado: Dr. Graziela Iwamoto Melo, CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 95-102, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR -308800-65.2009.5.12.0002 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., RONALDO ADAMES, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 240940-82.2005.5.02.0061 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR -CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Farina Gatolini, CLÁUDIA DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 231000-32.2009.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro

José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JULIANO GONCALVES MACHADO, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 723-730 e 745-747 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 213940-55.2005.5.07.0001 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., VICTOR ALEXANDRE DE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Célia Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 202800-18.2009.5.09.0651 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA VASCONCELLOS SANTANA, Advogado: Dr. Aquile Anderle, MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 326-341, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 193800-68.2009.5.21.0001 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., JAQUELINE BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 171940-65.2007.5.03.0103 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., VALDESON JOSÉ VAZ, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 155200-42.2008.5.15.0045 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA PADILHA BRANCO, Advogada: Dra. Antônia Oliveira, **EVOLUTION** ADMINISTRADORA França de TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 688-698, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 151600-69.2011.5.21.0003 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): FABIANA DE SOUSA COSTA, R & MR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de

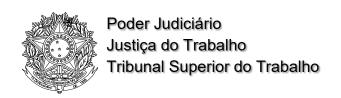
instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 150400-24.2009.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): CLEUZA FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de 582-592 e págs. 615-617, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 147800-08.2007.5.15.0046 da 15^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MAX LUCIANO CORTE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Zanarelli, SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 515-523 e págs. 532-534, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 145040-73.2008.5.03.0147 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., WANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 145000-26.2011.5.21.0005 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 404-413, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR -144640-20.2006.5.01.0039 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): ADILSON DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 37, § 6°, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 141300-30.2008.5.01.0029 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., WANDER ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 276-284, complementado às págs. 308-310, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 133440-34.2005.5.01.0012 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): ANA ROSA VILARINHO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE



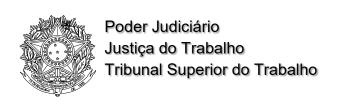
SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 126240-43.2008.5.23.0081 da 23ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., ZULMIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 120800-58.2011.5.21.0003 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Alysson Galvão Vasconcelos Fonsêca, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 360-368, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR -118340-69.2005.5.10.0018 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ANDRÉA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley Campos, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 117040-69.2007.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Procurador: Dr. Raul Antonio Machemer, LUIS CIDINEI DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 5°, II, da CF, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 114000-84.2009.5.01.0247 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DIANA CARLA COELHO, Advogado: Dr. Max Antonio Paul, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 251-259 e págs. 279-281, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 110840-19.2009.5.10.0015 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEMIR BYK, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ADMINISTRADOR JUDICIAL: DR. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 445-458, e determinar o retorno dos autos à Vice-



Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR -104100-47.2009.5.15.0131 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, Advogado: Dr. Dilene Rodrigues Teixeira, NILTON DE FAULA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, SAGAPE - ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Agenor Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 574-582 e 593-596, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 93340-98.2006.5.02.0036 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., UILSON MATEUS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 757-763, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 87640-54.2009.5.03.0022 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, THIAGO DE JESUS, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 108-114, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 80440-86.2007.5.15.0133 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczowski, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., THEREZA FERRO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR -79340-88.2007.5.01.0003 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ADRIANA SANTOS DE ASSIS DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Martins, COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 718-728, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 76340-78.2006.5.01.0015 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): ERNANI FELIPE SANTIAGO FILHO, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 73400-56.2008.5.15.0153 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JULIANA PAITACH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, UNICA - AGENCIA DE FOMENTO



ECONOMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 851-870 e 883-885 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 73200-87.2008.5.05.0004 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anna Carla Marques Fracalossi, JOSEVAL RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.238-1.248, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 69940-65.2007.5.15.0066 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): GRAZIELA BERTASSO MANCINE COSCRATO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 66700-68.2008.5.01.0019 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): CESAR DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, COOP TRAB AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR -56540-49.2008.5.03.0141 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 48900-46.2008.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., GERALDO KLEBER BARCELLOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 558-563 e 577-579, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 48400-92.2009.5.03.0043 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA FLÁVIA VICENTE SILVA, Advogada: Dra. Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo:



AIRR - 43000-86.2009.5.15.0068 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, NS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 501-506 e 517-519, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 40300-02.2009.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - META, DAISY JOSIANE MACHADO LOUZADA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 507-518, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 33240-41.2008.5.10.0019 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Borges Taquary, KEILA DO LIVRAMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 24440-60.2008.5.10.0007 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, MASSILON ARRUDA LEÃO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 20600-13.2011.5.21.0013 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARLÚZIA FERREIRA DE MELO VIEIRA, Procurador: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 334-343, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 15100-42.2009.5.01.0061 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procurador: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, ELISABETE APARECIDA CHAVES CORREA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 12240-57.2008.5.03.0058 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BAMBUÍ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Caetano Ribeiro, WILLIAN LASMAR, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do

CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 396/404 e págs. 436/440 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 10140-87.2006.5.16.0010 da 16ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Patrícia Gomes Bulhões da Silva, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELA -AASKAN, MARCELO KRAN-LE CANELA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 9140-56.2007.5.10.0019 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO **MEIO** AMBIENTE AGRÍCOLA Е SILVICULTURA COTRADASP, DANIELA MARINHO DE MIRANDA AGUIAR, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 6440-28.2007.5.11.0004 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): MANOEL LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, SERVMAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 381-387 e págs. 409-413 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 3314-53.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, LUCIANE HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1131-1137 e págs. 1167-1175 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR -2456-70.2010.5.10.0000 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALINE DE PAIVA BORGES, Advogado: Dr. Newton Rubens de Oliveira, IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 214-222, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 2011-56.2009.5.10.0010 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Neder Alves das Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 255-268, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1955-19.2010.5.10.0000 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s):

MARCELO GOMES GADELHA, Advogada: Dra. Márcia Chiristinna Lessa de Almeida Gomes, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 198-207, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1909-51.2011.5.10.0014 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., JEOVA CARLOS MOREIRA DE SOUSA, Procurador: Dr. Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 543-553, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1901-53.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FELIPE DE SOUZA, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 203-212 e 226-228, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1784-86.2011.5.10.0013 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLOTILDES CREUZA DE SÁ NETA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 188-198, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1762-04.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, REGINA CÉLIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 301-308 e págs. 325-327 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1701-06.2011.5.08.0117 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Glevce Pinto Moreira, Agravado(s): CID GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Henrique Oliveira Duarte, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 681-692, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1632-05.2010.5.10.0003 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, ROBSON DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 329-338, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1604-03.2010.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Thais Rodrigues Coelho, Agravado(s): ELIAS PAES PEREIRA, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de

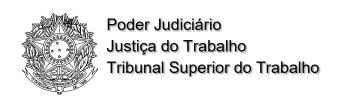
retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 233-240, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1545-86.2009.5.10.0002 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, ROSIVANE DE BRITO ARAÚJO, Advogada: Dra. Cleuza Alves Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 792-801, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1534-38.2010.5.20.0004 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. CARINA FONTES S. BARRETTO, Agravado(s): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 318-326, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1481-40.2010.5.24.0006 da 24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLEUNICE APARECIDA DE MENEZES, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 174-179 e págs. 197-199, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1291-33.2010.5.15.0134 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ROSELI APARECIDA PELAES, Advogado: Dr. Milton de Júlio, SATO-SAN SERVICOS S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Juscélio Nunes de Macedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 492-499 e 520-522 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1234-86.2011.5.03.0013 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Costa, WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 333-342, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1140-57.2008.5.10.0011 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, MARIA RDORIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR -1120-80.2010.5.10.0016 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., FRANCISCO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 208-216, e determinar



o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1046-44.2010.5.10.0010 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, Advogada: Dra. Lorena Rachel Vasconcelos Chaves Mota, VERONICA MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 673-683, complementado às págs. 701-702, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 1014-36.2010.5.10.0011 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., THIAGO LEAL FERREIRA, Advogada: Dra. Verônica Balbino de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 232-246 e págs. 261-264 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 987-16.2011.5.10.0012 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, ENIRETE FIGUEIREDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 251-260 e págs. 277-279 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR -963-88.2010.5.19.0006 da 19ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Diógenes César Augusto Campos dos Santos, ROSINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 868-877, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 882-97.2010.5.10.0004 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Araújo Torres, PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 246-264, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 771-30.2011.5.15.0137 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., JANDIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 469-478 e 490-493 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 754-43.2010.5.02.0055 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): MILTA MARIA DE OLIVEIRA MARCELINO, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, WHITNESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César



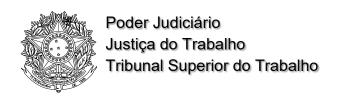
Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 319-326, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 734-24.2011.5.15.0033 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): AGNALDO ROGERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 604-613 e 632-635 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 729-47.2010.5.14.0006 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldenízio Custódio Ferreira, VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Lúcio Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 753-763, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 683-14.2010.5.09.0195 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIONE DOLOSKI, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 162-168, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 642-90.2019.5.09.0014 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOELI RASPOLT SCHWAB SILVA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 633-21.2011.5.10.0002 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ TRINDADA DA MATA ESTEVAM, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 358-373, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 609-44.2018.5.10.0811 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 593-73.2011.5.03.0086 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., VALDINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 282-295, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo:



AIRR - 552-12.2010.5.10.0001 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, LUIZ HENRIQUE REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 292-309, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 507-93.2010.5.05.0341 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s): LUZINEIDE AMORIM DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, RANK ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 470-475 e 497-499 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 505-05.2011.5.24.0004 da 24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Breno Gomes Moura, SERGIO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Delso Silva Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de pág. 126-131, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 457-55.2010.5.15.0061 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, VALDIR ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.191-1.198 e págs. 1.209-1.211 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 407-51.2009.5.10.0013 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): CAROLINA ARAUJO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 684-692, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 356-86.2019.5.13.0019 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, ROBERTA DA SILVA SITONIO, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 183, § 1º, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 356-45.2011.5.10.0021 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÍCERO BEZERRA GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 270-284 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência



desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 336-64.2012.5.03.0037 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., SILVÂNIA FERNANDES DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 241-251, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 278-21.2010.5.10.0010 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA TEÓFILO MARQUES, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs.137-141, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 268-83.2010.5.10.0007 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Costa Chaves, SONALE MARIANO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 503-512, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 193-15.2010.5.04.0006 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Procurador: Dr. Rosa Lília Dias Diane, MARIA NELI ANDRADE HILARIO, Advogado: Dr. Gabriel Velho Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 943-950 e págs. 961-964 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 178-77.2010.5.04.0028 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, ELENIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Velho Vieira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 151-03.2010.5.15.0024 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): SAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edenilson Almeida de Lima, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 511-521 e págs. 532-534, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 139-17.2010.5.20.0002 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): FÁBIO ALBERTO FEITOSA MELO, Advogado: Dr. Alini Figueiredo Almeida Santos, MMKS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos



Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 285-293, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 93-07.2010.5.10.0002 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, CARMEM M. F. OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 195-203, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR -78-37.2010.5.14.0031 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, EDILSON INACIO JUNIOR, Advogado: Dr. Carla Maria Zamarchi, VIGHER - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 730-737 e págs. 749-751 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 60-90.2010.5.03.0073 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, CLÁUDIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. César Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 276-288 e págs. 304-306 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 51-85.2011.5.10.0013 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, EDIVAN MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, LOGPAR -LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 337-352, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 45-14.2011.5.10.0002 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., TIAGO DA SILVA MARCELINO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 401-417, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RRAg - 101002-51.2019.5.01.0080 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MICHELLE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Advogado: Dr. Wanesca Coelho Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. Processo: RRAg - 100877-54.2018.5.01.0004 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



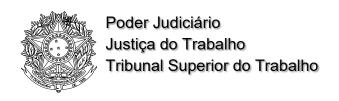
Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, DENISE LIMA MADALENO, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. Processo: RRAg - 100420-29.2018.5.01.0034 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. Processo: RRAg - 100241-79.2018.5.01.0007 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, NELSON GARCIA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. Processo: RRAg - 21083-06.2019.5.04.0702 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Rene Pereira Junior, ROZANE BOHMER, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Processo: RRAg - 20529-94.2019.5.04.0662 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON TOLEDO MORAES, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município de Passo Fundo. Processo: RRAg - 20251-78.2020.5.04.0203 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS -AESC, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, MARINALVA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Francisca Valdilania Almeida Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RRAg - 11742-67.2016.5.15.0115 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogerio Fratini, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZENIRA ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Antonio Cassimano, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento;

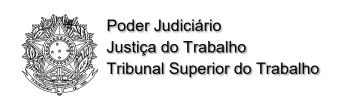
II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação. Processo: RRAg - 428-14.2020.5.11.0013 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): E ALVES MARTINS, GLEYCIANE ALBUQUERQUE DA COSTA, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Estado do Amazonas. Processo: RRAg - 126-85.2020.5.11.0012 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE ALVES LIRA, Advogado: Dr. VANESSA JANINE COSTA DA ROCHA, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Estado do Amazonas. Processo: RR - 101427-46.2019.5.01.0511 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Marcio Machado, Advogado: Dr. Marcio Trancoso de Vasconcellos, KATIA BALBI COSTA, Advogado: Dr. Jose Guilherme de Vasconcellos Correa Pimenta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 21751-57.2017.5.04.0019 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SISTEPORT TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Freitas Lewkowicz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II, TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do adicional de insalubridade, bem como os valores e critérios nela fixados para o pagamento dos honorários periciais. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 20445-59.2020.5.04.0662 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): BRUNA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Frigheto, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR - 11594-88.2018.5.15.0114 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SONIA MENESES GRECIA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5°, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Processo: RR -11114-34.2016.5.03.0076 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,

Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, RICARDO PRAXEDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Processo: RR - 2014-48.2012.5.15.0145 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): JOSEMERE MARIA RIBEIRO DA SILVA RANZETTI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "leis municipais reajustes salariais - abono único - diferenças salariais devidas"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais previstas nas Leis Municipais 3.973/2007 e 4.170/2009 e reflexos. Processo: RR - 1115-28.2018.5.09.0009 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BARIGUI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 899-11.2020.5.20.0003 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROX COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Erica Soares do Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-Ag-AIRR -1001179-74.2018.5.02.0313 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): ADRIANA MOREIRA LOPES LEMOS, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Pagliosa, Advogada: Dra. Tatiane Lara Costa Vasconcellos Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 1001166-35,2019.5,02,0315 da 2ª Região. Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Embargado(a): ROSANGELA APARECIDA R SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1000878-63.2020.5.02.0053 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, PEDRO JUNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1000834-19.2020.5.02.0708 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano Silva, Embargado(a): **ALTERNATIVA SERVICOS** da

TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, DAYNARA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Advogado: Dr. Jefferson Coelho de Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Devito Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1000335-10.2018.5.02.0254 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOLANGE NONATO ALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Embargado(a): INSTITUTO DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-AIRR - 101143-48.2017.5.01.0401 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, FRANCISCO EDILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 48240-28.2008.5.01.0053 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA JOSÉ ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RRAg - 25084-70.2018.5.24.0004 da 24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALLAN FELIPE RODRIGUES DUTRA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santana, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Christiana Puga de Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 21621-24.2017.5.04.0001 da 4ª Região. Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): BRUNA RACHEL VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 11922-45.2015.5.03.0053 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, TBI SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RRAg - 11149-70.2016.5.09.0029 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rita de Cassia Piloni, Advogado: Dr. Wilsley



Guebert Germano, HERNANDES CLAUDENIR FONTANA, Advogado: Dr. José do Carmo Badaró, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR -10726-82.2016.5.03.0060 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): JASSON AMARO RIBEIRO, Advogado: Dr. Haroldo Dionísio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos declaração. Processo: ED-AIRR - 10717-74.2020.5.15.0116 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Embargado(a): CRISTOVAO LUIS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Marques, Advogada: Dra. Lucimara Fernanda Domingues, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 2517-35.2019.5.10.0801 da 10^a Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Embargado(a): MARIA GLORIA DA COSTA XAVIER, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1950-04.2019.5.10.0801 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 1308-43.2012.5.04.0122 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Virginio Dall'Agnoll, VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 960-34.2016.5.05.0291 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 839-82.2019.5.09.0325 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procuradora: Dra. Anamaria Batista, Embargado(a): VERENICE ZANARDI, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RRAg - 819-96.2014.5.09.0671 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, VALDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 748-31.2018.5.08.0203 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, ODAIR AIRES MACHADO, Advogado: Dr. Alberto Samuel

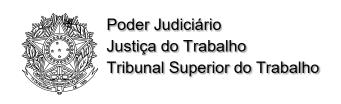


Alcolumbre Tobelem, Advogado: Dr. José Robenildo Sousa Júnior, PARGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 695-54.2016.5.07.0007 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA ODALEA DE SOUSA MAIA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 673-93.2016.5.07.0007 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Procurador: Dr. Tilistorace de Carvalho Arouca, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, LUCILENE FELICIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 212-12.2017.5.05.0341 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): VALDEMIR EVANGELISTA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 7-45.2019.5.08.0206 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): NATALINO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Dr. Ralfe Stênio Sussuarana de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1001645-44.2019.5.02.0051 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, Agravado(s): INES CELESTINO DANTAS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001408-85.2019.5.02.0317 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): MAYCON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001019-06.2019.5.02.0316 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDENILSON BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000918-97.2018.5.02.0317 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): DM CLEAN SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Advogado: Dr. Alessandra Marcondes D'Elia, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, MONICA MARTINS DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira, Advogado: Dr. Cibele Passos Cajado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000871-40.2020.5.02.0322 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ARCANJA EUGENIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000381-30.2020.5.02.0318 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS,

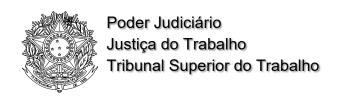
Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): RICARDO TIECHER ALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000276-25.2019.5.02.0468 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IRIS CRISTINE ODIZIO, Advogado: Dr. Isabella Marcondes Commans, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000116-19.2020.5.02.0321 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): JOSE STENIO BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000093-86.2016.5.02.0071 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA BORGES GOES FONTANELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101280-85.2017.5.01.0221 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): RENACOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, VERA LUCIA JARDIM CUNHA AMORIM, Advogado: Dr. Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100747-37.2019.5.01.0034 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARCO AURELIO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100591-40.2019.5.01.0037 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO JOSE BARRETO GERALDO, Advogado: Dr. Gabriel Souza Duarte, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 100575-12.2018.5.01.0073 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Agenor Bassut Souza, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20639-12.2019.5.04.0204 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDRINO KLAUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Medina Guimarães, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 11556-98.2018.5.15.0042 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): VISLENIA RIBEIRO MURIGE, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira,



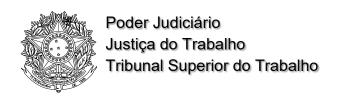
Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR 19.2018.5.15.0131 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LELMA CRISTINA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Vieira Cassini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11147-02.2019.5.15.0006 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Procurador: Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto, Procurador: Dr. Lucas Oliveira Faria, Agravado(s): VERA DE FATIMA DOMINGUES, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10356-76.2020.5.15.0142 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): AVANTE SECURITY SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Advogado: Dr. Hugo von Ancken Erdmann Amoroso, Advogado: Dr. Brunno Guidolin, JOAO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Galerani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10160-35.2018.5.18.0129 da 18ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10127-84.2019.5.15.0067 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): JOAO BATISTA BONIFACIO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR 97.2020.5.15.0042 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): PAULA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2277-11.2013.5.03.0006 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Christina Marie Barcelos Campos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, RAFAEL LUIZ FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-RR - 1970-47.2016.5.12.0056 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Viviane Fenrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1473-87.2017.5.17.0014



da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MACIEL BARROS CORREIA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, VITORIA INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 1271-16.2013.5.15.0141 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO, Procurador: Dr. Marcela Monteiro Dória, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, PLÚRIMO, DE CARNES E DERIVADOS DO FRIO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DO AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E AFINS DE MOCOCA, Advogado: Dr. Jean Carlos Reis Pozzer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n° 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 671-28.2013.5.06.0017 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, MARÍLIA GABRIELA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 463-09.2016.5.05.0521 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRENO EVANGELISTA CAETITE, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 405-90.2018.5.09.0014 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): PEDRO CECERE FILHO, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 331-28.2014.5.01.0522 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DA VEIGA TENORIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 105-07.2019.5.13.0007 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DR. FRANCISCO PINTO, Advogado: Dr. Bruce Snider Cícero Montenegro Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 104-22.2019.5.13.0007 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,

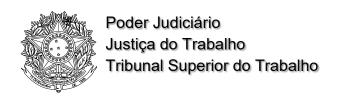


Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PALAZZO ROBERTO PINTO, Advogado: Dr. Bruce Snider Cícero Montenegro Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ARR - 1001088-61.2015.5.02.0386 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Dra. Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR -1000812-07.2020.5.02.0046 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, EDNALVA GOMES EVANGELISTA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Santos Soares Filha, Advogado: Dr. Carla Renata de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -1000785-41.2019.5.02.0472 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Navana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Lourenço, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Saez Garcia, Advogada: Dra. Lenice Juliani Fragoso Garcia, RAINERIO FRANCISCO SOUZA DA SILVA, SAVIO EMANUEL MONTENEGRO DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 1000726-25.2020.5.02.0373 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, ROSANGELA JOSE DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Advogado: Dr. Veronica Pessoa Ohara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000042-62.2017.5.02.0064 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): ALINE WELLEN SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 1000009-21.2021.5.02.0068 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARIA EDNA MARTIRIO DE JESUS DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Clever de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 101911-48.2019.5.01.0483 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, JOSE MARCIO



NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 101117-91.2019.5.01.0203 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): ADRIANA CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Santos, ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 101020-71.2017.5.01.0006 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Juarez Benito Junior, Agravado(s): AMANDA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Lourenço de Souza, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. Processo: AIRR - 100144-79.2019.5.01.0222 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, HELENA MARIA HIPOLITO FARIA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21528-90.2018.5.04.0271 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Igor dos Santos Oliveira, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SILVIA SPTZNARGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Advogada: Dra. Kassiane Killes Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21045-20.2017.5.04.0522 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ROBERTO GILSON IAROSZ, Advogado: Dr. Douglas Dieder, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n° 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 20605-31.2018.5.04.0282 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DEBORA OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20580-84.2020.5.04.0205 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): BIANCA ZANDONA, Advogada: Dra. Viviane Cristina Potrich, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA - EM INTERVENÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 20536-10.2019.5.04.0752 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., VERONICA DA SILVA, Advogado: Dr. João Gustavo dos Reis,

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20072-36.2018.5.04.0003 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, REJANE E. FRITZEN DIAS ALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Andrigo Michel Almeida Rebelato, Advogado: Dr. Andre Pedroso Louzada, Agravado(s): LOIVANIR KRAUSE, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Advogado: Dr. Karin Aline Favero Perius, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 16318-26.2018.5.16.0012 da 16ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FAGUNDES LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Lima Lopes, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16146-17.2019.5.16.0023 da 16ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES Advogado: Dr. Ana Carolina Amorim de Almeida, IAN VELOZO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, IB INSTITUTO BIOSAUDE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12611-96.2017.5.15.0114 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIA ADRIANA BARBOSA, Advogada: Dra. Elaine Merola de Carvalho, Advogada: Dra. Melissa Adriana Martinho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12348-98.2017.5.15.0135 da 15^a Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. COLLOCA, Regina Oliveira, Agravado(s): **RAFAEL SINDICATO** TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCAB, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11248-48.2020.5.15.0024 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): CELSO CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Edenilson Almeida de Lima, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11059-63.2017.5.03.0039 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON CUSTÓDIO LEÃO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Advogado: Dr. Mike Willian Soares Pereira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR -11028-19.2020.5.15.0002 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA ROCHA SOARES, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas a



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10894-20.2019.5.15.0004 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO AUGUSTO SIMAO, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual. conforme art. 134, § 5°, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 2413-94.2012.5.02.0030 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR - 2354-76.2015.5.02.0006 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, LEANDRA JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Ferraz, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 1379-94.2016.5.17.0008 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Erik Janson Vieira Coelho, MARLENE LUZIA ULIANA, Advogado: Dr. Patricia de Araujo Soneghete, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1344-90.2015.5.20.0007 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, VILMA MASCARENHAS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecenas de Souza, Agravado(s): CONSULTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 1185-86.2019.5.06.0011 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, REFINARIA ABREU E LIMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, M&G POLIMEROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 894-93.2018.5.06.0020 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, SIZELIA



CORDEIRO DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 857-63.2014.5.08.0016 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS **TRABALHADORES** INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ - STICPOEB, Advogado: Dr. Suelen Sabina de Almeida Couto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhayanne Rodrigues Barros de Aguilar, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, MULTSERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 804-21.2020.5.11.0006 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ADRIELE MELO BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 742-20.2020.5.10.0002 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, JOSE ALBINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Iran Staygler Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 691-62,2020,5.14.0401 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): F. O. DO NASCIMENTO, JOAO PAULO MUNIZ RIPARDO, Advogada: Dra. Ângela Maruska Braz da Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 653-57.2019.5.13.0031 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Analia Araujo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE, Advogado: Dr. Thiago Santos Alves, Advogado: Dr. Murilo Moreira Morais, ISRAEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 602-84.2019.5.11.0101 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): HUMBERNETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo César da Silva e Silva, I Q COMERCIO DE ALIMENTOS E REFEICOES EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 557-34.2021.5.13.0011 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, SHEYLA ROSENDO GOMES XAVIER, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 425-74.2021.5.13.0011 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA MADALENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 293-12.2020.5.06.0281 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSE AMARO

DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Paes Rodrigues, Advogada: Dra. Jannaina Ferreira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 167-09.2018.5.06.0191 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE SALVADOR DOS ANJOS FILHO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 33-24.2021.5.11.0001 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, SONARA RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogado: Dr. Diogo Sobral Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16-15.2021.5.09.0010 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, PAULO CESAR KUCHNIR, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

> MAURICIO GODINHO DELGADO Presidente da Turma